



CONTRATO Nº 34/2025

PROCESSO Nº P397718/2025

Numeração: SEBRAE/CE Nº 686/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DA JUVENTUDE E
CULTURA - SEJUC E O SERVIÇO
BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, por meio de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, neste ato representado por sua **Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC**, com sede na Rua Menino Deus, nº 17, Centro, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de seu Secretário da Juventude e Cultura, o Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA, brasileiro, portador da nº 2003009188674 e CPF nº 055.031.464-41, residente e domiciliado em Sobral/CE, e o **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.121.494/0001-01, com sede na Avenida Monsenhor Tabosa, nº 777, Bairro Aldeota, CEP: 60.110-370, doravante denominado **CONTRATADO**, Neste ato representado pelo seu Direto Superintendente, Sr. JOAQUIM CARTAXO FILHO, brasileiro, convivente em união estável, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 102.903.893-72, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 258.558.403-87, na forma do seu Estatuto Social, tendo em vista o que consta no Processo nº P397718/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviço de consultoria especializada, a ser prestado pelo SEBRAE/CE, para execução dos serviços, com foco na promoção do desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e no fortalecimento da gestão pública municipal de Sobral, por meio da implementação de ações integradas voltadas ao despertar criativo de jovens, formação de agentes culturais, planejamento estratégico da Secretaria da Juventude e Cultura, capacitação de lideranças locais e realização de eventos gastronômicos itinerantes, beneficiando diretamente empreendedores locais, gestores públicos e lideranças municipais, com atividades a serem desenvolvidas no município de Sobral/CE, durante o período de outubro de 2025 a outubro de 2026.



1.2. Itens da contratação:

ITEM	EIXO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Despertar Criativo 2 turmas	Estimula criatividade, inovação e espírito empreendedor juvenil.	SERVIÇO	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	Formação de Agentes Culturais 2 turmas	Capacita para elaboração de projetos e captação.	SERVIÇO	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
3	Planejamento Estratégico da SEJUC	Organiza políticas culturais e fortalecimento institucional.	SERVIÇO	1	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00
4	Lideranças Locais e Governança 2 turmas	Desenvolve protagonismo e governança no território.	SERVIÇO	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
5	Praça de Alimentação Itinerante da Gastronomia	Valoriza a culinária local e os negócios alimentícios.	SERVIÇO	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL						R\$ 18.750,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, com a devida divulgação no PNCP, na forma do artigo art. 94, da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que integralmente mantidos os termos, condições e responsabilidades assumidas pela contratada perante a contratante.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme especificado na cláusula primeira no presente instrumento contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Abster-se de praticar atos que configurem ingerência na administração interna do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar ou impor pessoas específicas para a execução direta ou indireta do objeto contratual;

FRENTE E VERSO


Vitoria Maria Vieira Fentosa
ADVOGADA - OAB/CE 51.247
UNIDADE JURIDICA DE COMPLIANCE
SEBRAE/CE



- 8.1.8.2.** Determinar ou influenciar a definição de remuneração de empregados do CONTRATADO em desacordo com a legislação vigente ou com normas coletivas aplicáveis;
- 8.1.8.3.** Estabelecer vínculo de subordinação funcional entre servidores públicos e os empregados ou prepostos do CONTRATADO;
- 8.1.8.4.** Condicionar o pagamento contratual exclusivamente ao reembolso de despesas salariais;
- 8.1.8.5.** Demandar a empregados do CONTRATADO o cumprimento de atividades que extrapolem o escopo previsto no objeto da contratação.
- 8.1.8.6.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.;
- 8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Jm



9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Cumprir integralmente as entregas previstas na proposta/plano de trabalho aprovado, arcando com os custos operacionais necessários à plena execução do objeto] conforme

valores e condições previamente pactuados, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.12. Assegurar que todas as atividades previstas neste contrato sejam executadas com observância às normas técnicas, legais e regulatórias aplicáveis, inclusive no que se refere à legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança no trabalho.

9.13. Garantir que sua equipe atue com profissionalismo, respeitando os princípios da Administração Pública, zelando pela adequada execução das ações previstas, sob sua exclusiva responsabilidade organizacional e gerencial.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.15. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.15.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços contratados, conduzindo-os de forma eficaz e eficiente, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

9.19. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos aos produtos e entregas resultantes da execução contratual, os quais poderão ser livremente utilizados, divulgados ou adaptados pela Administração Pública, independentemente de nova autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema SEBRAE, disponibilizado no endereço eletrônico www.sebrae.com.br/louvidoria.



10.2. A CONTRATANTE assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

10.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.4. Neste ato a CONTRATANTE compromete-se a informar ao SEBRAE sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

10.5. A CONTRATANTE obriga-se a denunciar ao SEBRAE, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SEBRAE.

10.6. Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impecional, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

10.7. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

10.8. O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

FRENTE E VERSO

Vitoria Maria Vieira Feitosa
ADVOGADA - OAB/CE 51.247
UNIDADE JURÍDICA E DE COMPLIANCE
SEBRAE/CE



11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

11.12. A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratante, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.



11.13. A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.14. O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

11.15. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, através do e-mail dpo@ce.sebrae.com.br, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

11.16. Quando solicitada, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

11.17. Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

11.18. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

FRENTE E VERSO


Vitoria Maria Vieira Feitosa
ADVOGADA - OAB/CE 51.247
UNIDADE JURÍDICA E DE COMPLIANCE
SEBRAE/CE

11.19. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE/CE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

11.10. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR que será nomeado(a) pela Secretaria da Juventude e Cultura através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria da Juventude e Cultura para que, dentre outras, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

12.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) servidor(a) nomeado(a) pela Secretaria da Juventude e Cultura através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis à execução deste contrato serão aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na regulamentação local constante no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3.213, de 26 de julho de 2023, e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração poderá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de Sobral/CE, na dotação, elemento de despesa e fonte de recurso abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
-------------------------	-------------------	----------------------	------------------



35.01	13.392.0048.2.597	3.3.90.39.00	1500000000	Municipal
-------	-------------------	--------------	------------	-----------

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas federais correlatas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais do direito contratual público e da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município - DOM, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e legislação municipal, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica eleito o foro da cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Sobral/CE, 31 de outubro de 2025.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E EQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE-CE

Joaquim Cartaxo Filho
CPF nº 102.903.893-72

Diretor Superintendente do Sebrae/CE
CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E EQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE-CE

Alci Porto Gurgel Júnior
CPF nº 258.558.403-87

Diretor Técnico do Sebrae/CE
CONTRATADO

Kelson Kelly de Melo Silva

CONTRATANTE

Vitoria Maria Vieira Feitosa
ADVOGADA - OAB/CE 51.247
UNIDADE JURIDICA E DE COMPLIANCE
SEBRAE/CE



PREFEITURA DE
SOBRAL

De acordo:

Francisco Jander Madeira Rodrigues
FRANCISCO JANDER MADEIRA RODRIGUES

Coordenador Jurídico

OAB/CE: 38950

Matrícula nº 50224

TESTEMUNHAS:

1: *JOÃO INÁCIO CASTRO LIMA*

Nome:

CPF: 074.139.143-03

2: *Francisco Aluísio dos Santos Fereira*

Nome:

CPF: 626.748.903-02

Ulíxia Feitosa
Vitoria Maria Vieira Feitosa
ADVOGADA - OAB/CE 51.247
UNIDADE JURÍDICA E DE COMPLIANCE
SEBRAE/CE

conforme consta nos autos do Processo nº P383525/2025, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE25013 - SMS; Decreto Municipal nº 3.216/2023, publicado no DOM de 26/07/2023. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2025. Sobral, Ceará, aos 10 de novembro de 2025. Carlos Hildo Gurgel Pompeu - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025 - SMS						
ITEM	VENCEDORA	UND	QTD	DESCRIÇÃO (especificação complementar conforme edital)	MARCA/ FABRICANTE	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
3	YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA	UNID	60	ESTADIOMETRO, PARA BEBÊ.	CAUMAQ	R\$ 147,40
4	YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA	UNID	60	ESTADIÔMETRO VERTICAL, ALUMÍNIO, MÍNIMO 0 A 220CM MÁXIMO.	CAUMAQ	R\$ 395,00
VR. TOTAL DA ATA: R\$ 32.544,00						

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025 - SMS - PROCESSO NÚMERO P383525/2025. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. **DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE25013 - SMS, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P383525/2025, com o detentor do Registro de Preços e item licitado discriminado na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE25013 - SMS; Decreto Municipal nº 3.216/2023, publicado no DOM de 26/07/2023. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2025. Sobral, Ceará, aos 10 de novembro de 2025. Carlos Hildo Gurgel Pompeu - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025 - SMS						
ITEM	VENCEDORA	UND	QTD	DESCRIÇÃO (especificação complementar conforme edital)	MARCA/ FABRICANTE	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
7	ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	KIT	15	KIT LARINGOSCÓPIO INFANTIL, CORPO EM AÇO INOX.	DYASIST	R\$ 495,00
VR. TOTAL DA ATA: R\$ 7.425,00						

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 539/2025 - SME - DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA CARACTERIZAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS PARA FINS DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO NÍVEL DE TRABALHO NA EDUCAÇÃO (GENTE), INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.767, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto nº 3.767, de 05 de novembro de 2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.659, de 15 de outubro de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.767/2025, que estabelece a assiduidade como critério de elegibilidade à Gratificação de Estímulo ao Nível de Trabalho na Educação (GENTE); CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o entendimento e assegurar critérios objetivos e auditáveis para a aferição de faltas injustificadas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino; CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do referido Decreto, que atribui à Secretaria Municipal da Educação a competência para dirimir omissões e dúvidas de interpretação quanto à aplicação da norma, RESOLVE: Art. 1º Para fins do disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.767, de 05 de novembro de 2025, considera-se que o servidor incorre em faltas injustificadas ensejadoras da suspensão da Gratificação de Estímulo ao Nível de Trabalho na Educação (GENTE) quando acumular 04 (quatro) faltas injustificadas ou mais no mesmo mês de referência. Art. 2º A ocorrência de faltas injustificadas no mês de referência implicará suspensão automática da gratificação no pagamento subsequente, sem prejuízo de restabelecimento no mês em que o servidor

voltar a atender integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Decreto nº 3.767/2025. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2025, nos termos do Decreto nº 3.767/2025, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Sobral - CE, data da assinatura eletrônica. Cynira Kézia Rodrigues Ponte Sampaio - Secretária Municipal da Educação.

SECRETARIA DE TRÂNSITO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022 - CMT - CONTRATANTE: O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trânsito. **CONTRATADO:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, com sede na Rua Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, sala 803 - Alphaville, em Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10. **DO OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato cujo objeto é “a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo prorrogará a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/11/2025 a 09/11/2026. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se o presente termo aditivo à cláusula oitava do contrato supracitado, e no artigo. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2025. **DOS SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA CRONEMBERGES - CONTRATANTE e VICENTE BARBOSA DUARTE NETO - CONTRATADO. Gustavo Paiva Madeira - Coordenador Jurídico da SETRAN.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P397718/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP25001 - SEJUC. **OBJETO:** Contratação de serviço de consultoria especializada, a ser prestado pelo SEBRAE/CE em parceria com a Prefeitura de Sobral visando o fortalecimento dos pequenos negócios no município, por meio de ações de apoio ao empreendedorismo, capacitação, inovação e desenvolvimento sustentável, com foco na geração de emprego, renda e estímulo a economia local a serem desenvolvidas no município de Sobral/CE, durante o período de novembro de 2025 a novembro de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso XV, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.213, de 26/07/2023. **CONTRATADA:** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.121.494/0001-01. **VALOR GLOBAL:** R\$18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 35.01.13.392. 0048.2597 3.3.90.39.00 1.500.0 000.00. Sobral - CE, 20 de outubro de 2025. **KELSON KELLY DE MELO SILVA - Secretário Executivo da Juventude e Cultura SEJUC.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025 - SEJUC - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P397718/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura. **CONTRATADA:** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE/CE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.121.494/0001-01. **OBJETO:** Contratação de serviço de consultoria especializada, a ser prestado pelo SEBRAE/CE em parceria com a Prefeitura de Sobral visando o fortalecimento dos pequenos negócios no município, por meio de ações de apoio ao empreendedorismo, capacitação, inovação e desenvolvimento sustentável, com foco na geração de emprego, renda e estímulo a economia local a serem desenvolvidas no município de Sobral/CE, durante o período de novembro de 2025 a novembro de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso XV, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.213, de 26/07/2023. **MODALIDADE:** Dispensa Nº DP25001 - SEJUC. **VALOR GLOBAL:** R\$18.750,00 (dezoito mil setecentos e

cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01.13.392.0048. 2597 3.3.90.39.00 1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com a devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 31/10/2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: KELSON KELLY DE MELO SILVA - Secretário Executivo da Juventude e Cultura. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JOAQUIM CARTAXO FILHO - Diretor superintendente do Sebrae/CE, ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR - Diretor Técnico do Sebrae/CE, FRANCISCO JANDER MADEIRA RODRIGUES Coordenador Jurídico SEJUC.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 13/2025 - SEAGRI - INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO A SECRETARIA DA AGRICULTURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.213/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a fase interna e a fase externa da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Direta e Indireta do município de Sobral, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.219/2023 que regulamenta a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal. RESOLVE: Art. 1º. Instituir Equipe de Planejamento para fins de execução das etapas de Planejamento da Contratação o que inclui conhecimento sobre aspectos técnicos, de licitações e contratos, encarregada de realizar a elaboração do estudo técnico preliminar, subsidiada pela área técnica do setor requisitado, analisado, adequado e formalizado às demandas do setor interessado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento de que trata a presente Portaria: Felipe Soares Duarte, CPF: ***.475.803-**, Membro I: Emilio da Silva Cunha, CPF: ***.486.443-** e Membro II: Ricardo de Souza Brito Barros, CFP: ***.643.214-**. Parágrafo Único. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria possuem responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA DA AGRICULTURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE, 10 de novembro de 2025. Rodrigo Dias Silva - Secretário da Agricultura.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 121/2025 - AMA - O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Nº 2639 de 05 de setembro de 2025. RESOLVE exonerar Rodrigo Cardoso Prado, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR, Simbologia AMA-IV, do (a) PROCURADORIA JURÍDICA, do (a) estrutura administrativa do (a) AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, partir do dia 05 de novembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2025. EULER FONSECA RODRIGUES - DIRETOR-PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 122/2025 - AMA - O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Nº 2639 de 05 de setembro de 2025. RESOLVE nomear RODRIGO CARDOSO PRADO, para o cargo de provimento em comissão de PROCURADOR, Simbologia AMA-II, do (a) PROCURADORIA JURÍDICA, do (a) estrutura administrativa do (a) AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 06 de novembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2025. EULER FONSECA RODRIGUES - DIRETOR-PRESIDENTE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.817.778/0001-37, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA, com sede na cidade de Guarulhos, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.934.286/0001-82. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o ACRÉSCIMO DE 25% do quantitativo do contrato nº 015/2025-SAAE, que tem como finalidade a aquisição de polímeros catiônico e aniônico em pó, destinados a atender as demandas das Estações de Tratamento de Água do Saae Sobral. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O presente termo terá sua vigência a partir da data de assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. DO VALOR: O presente termo aditivo importa no valor de R\$ 24.250,00 (Vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais), passando o valor de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais), para o valor de R\$ 121.250,00 (Cento e vinte e um mil duzentos e cinquenta reais), que por sua vez indica um aumento percentual de 25% do valor do contrato. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos necessários para a execução do presente termo aditivo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, na seguinte dotação orçamentária: 28.02.17.512.0036.2.564.0000. 3.3.90.30.00.1.899.0000.00. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no Contrato nº 015/2025-SAAE, no art. 124, inciso I, b e no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto, bem como os demais termos do Processo nº P353985/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº PE24007 - SAAE. DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2025. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, Procuradora Chefe do SAAE Sobral (GESTOR) / Sr. Jeyell Silva de Souza, Gerente de Transportes do SAAE Sobral (FISCAL). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. João Araújo de Brito Júnior. PROCURADORA ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL: Márcia Wellington Satiro Justino.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ATO DE NOMEAÇÃO 200/2025 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 2562, de 09 de janeiro de 2025. RESOLVE: Nomear a Sra. JÚLIA MARIA BEZERRA MESQUITA, para o cargo de Assessor de Desenvolvimento Parlamentar, lotada no gabinete da Vereadora Maria Socorro Brasileiro Magalhães, com atribuições e vencimentos previstos na Lei Municipal nº 2562, de 09 de janeiro de 2025, publicada em 09 de janeiro de 2025. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de outubro de 2025. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - PRESIDENTE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº18/2025 - CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Extraordinária do dia 28 de Outubro de 2025. RESOLVE APROVAR: ART. 1º - Demonstrativo Financeiro e Relatório de Gestão 2024. Sobral, 28 de Outubro de 2025. ANA GILMAIZA TOMAZ LOURENÇO - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - COMDEMA

ATA DA I REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA -